



# MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.309

Dispõe sobre a coleta de lixo e dá outras providências

[\(Lei revogado pelo art. nº 304 da Lei Municipal nº 3.027 de 22.01.2004\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica determinado o prazo máximo de uma hora, imediatamente antes da passagem do caminhão coleto, para a disposição de sacos de lixo pelos usuários nos locais de costume.~~

~~Art. 2º Trailers e similares, inclusive veículos adaptados para a venda de lanches; bares, restaurantes e lanchonetes; lojas de frutas, verduras e legumes; e barracas de feira livre e de venda de comidas e bebidas em eventos diversos deverão apresentar seu espaço interno e também o espaço externo de sua área de influência permanentemente limpos, com recipientes de coleta em quantidade adequada.~~

~~Parágrafo único. Os proprietários de barracas de feira livre deverão deixar todo o lixo gerado pelo seu negócio acondicionado para a coleta ao fim da jornada de trabalho, sob pena da aplicação das penalidades previstas no artigo 4º desta Lei.~~

~~Art. 3º Em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, Decreto do Executivo regulamentará os dias e horários de coleta em todas as rotas do Município.~~

~~Art. 4º Após a regulamentação prevista no artigo anterior, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:~~

~~I - Advertência na primeira notificação;~~

~~II - Multa de 10 UFIR's, para a pessoa física, e de 20 UFIR's, para a pessoa jurídica, na reincidência;~~

~~III - Multa de 20 UFIR's, para a pessoa física, e de 50 UFIR's, para a pessoa jurídica, na terceira infração;~~

~~IV - Multa de 50 UFIR's, para a pessoa física, nas infrações seguintes;~~

~~V - Multa de 100 UFIR's, para a pessoa jurídica, na quarta infração;~~

~~VI - Cassação do alvará de funcionamento, na quinta infração.~~



## **MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~Parágrafo único. Pessoas físicas comprovadamente desprovidas de recursos, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão solicitar a permuta do pagamento da multa pela prestação de serviço comunitário a ser estabelecido pela Secretaria.~~

~~Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova - MG, 19 de fevereiro de 1999.~~

**~~José Silvério Felício da Cunha~~**

**~~Prefeito Municipal~~**

**~~Baltazar Antonio Chaves~~**

**~~Secretário Municipal de Governo~~**

~~- Autor(es): José Mauro Raimundi e João Batista Xavier / PL nº 01 aprovado em 09.02.1999~~

~~- Publicada em: 19/02/1999~~